



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/12
Processo Administrativo nº 29.798/12

“Termo de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de produtores Rurais de Botucatu - Koinobori”

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** situado na Praça Professor Pedro Torres, nº. 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e, inscrito no CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a, **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS DE BOTUCATU - KOINOBORI**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 11.361.857/0001-53, com sede nesta cidade na Rodovia Sho Yoshioka, km 2, CX Postal, 208, Colônia Santa Marina, neste ato representada por seu Presidente **SUN TE HWEI**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade RG nº. 12.441.105-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 072.039.588-76, residente e domiciliado nesta cidade no imóvel rural denominado Sítio SUN, Bairro do Rio Pardo, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente, a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, para a Associação acima qualificada, selecionada nos termos do Edital nº. 04/2012, conforme documentação constante dos autos, visando custear despesas objetivando a aquisição de equipamentos para processamento e transporte de plantas de importância medicinal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.1.1.1 – Transferir para a **ENTIDADE** os recursos financeiros alocados, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio.
- 2.1.1.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado.
- 2.1.1.3 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

- 2.2 - São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) Caberá à **PROPONENTE**:
- b) – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Agricultura e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- c) – Assegurar à Secretaria Municipal de Agricultura e ao Conselho, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- d) – Beneficiar 17 (dezessete) famílias de produtores rurais diretamente envolvidos no presente projeto, com o aumento e a geração de renda pela melhoria da logística da venda e transporte do produto.
- e) – Promover a agregação de valores a produção agrícola, principalmente pela venda coletiva de produto vegetal seco, melhor preço pago ao produtor em relação ao produto verde;
- f) – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- g) – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela **PROPONENTE**.
- h) – Apresentar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Agricultura, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- i) – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- j) – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 138/12

Processo Administrativo nº 29.798/12

- k) – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- l) – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 77.928,00 (setenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais), a ser pago em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 6510-2 c/c nº. 10.334-9**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos necessários ao presente convênio irão onerar a seguinte dotação orçamentária: 022307 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – 22308 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 2039 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 – Este Convênio terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.

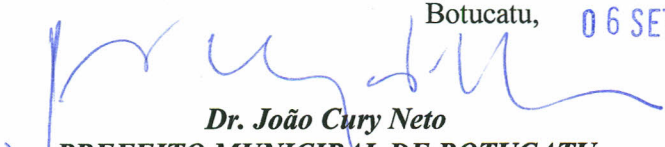
CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu,

06 SET. 2012


Dr. João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU


ASSOCIAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS DE
BOTUCATU – KOINOBORI

Testemunhas:

1ª

2ª



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de aditamento ao Contrato nº 197/09

Contrato nº **515/2012**

Processo Administrativo nº 35.591/12-Anexado ao de nº 13.017/2009-Convite nº 027/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **DANIEL FRANCISCO PAFETTI - EPP**

Objeto: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA

Aditamento – Prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 10 (dez) meses.

Pelo presente instrumento de aditamento contratual e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DANIEL FRANCISCO PAFETTI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.458.571/0001-62, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base no pedido exarado nos autos do Processo Administrativo nº 35.591/12, anexado ao Processo Administrativo nº 13.017/09-Convite nº 027/09, e ainda com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento contratual entre ambas celebrado em 28 de maio de 2009, nos autos do processo administrativo suso elencado, pelos motivos devidamente justificados e autorizados nos autos do Processo Administrativo nº 35.591/12, prorrogando o prazo inicialmente contratado em mais 10 (dez) meses, de 29/08/2012 à 28/06/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento principal, ora aditado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, ____ de 06 SET. 2012 de 2.012.

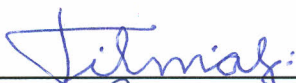


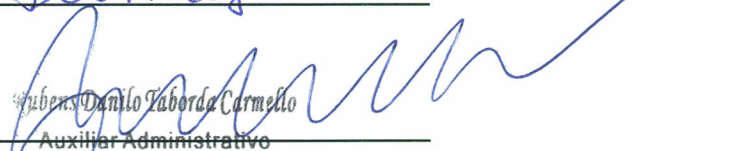
JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal



DANIEL FRANCISCO PAFETTI - EPP
Contratada

Testemunhas:

1ª  _____

2ª  _____
Rubens Danilo Tabor da Carmello
Auxiliar Administrativo

R.I. - 3.871-7